

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

Publicação: Terça-feira, 08 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/008578/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, EXERCÍCIO 2023
 REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 REPRESENTADOS: CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL
 ELISIANE PEREIRA DA SILVA – PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBST: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 189/2023-GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação** com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS), com fundamento nas prerrogativas do art. 235, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, em face do Sr. CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, Prefeito e Gestor do Município, e Sr.ª ELISIANE PEREIRA DA SILVA – Pregoeira e Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, tendo em vista a constatação de irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 06/2023.

Em síntese, a unidade técnica informa que, em consulta ao Edital do aludido Pregão Eletrônico, que tem como objeto a aquisição de materiais esportivos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI, com valor previsto de **R\$ 602.274,90**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, verificou-se a existência de irregularidades, notadamente, a especificada abaixo:

Adoção de critério de julgamento e adjudicação por lote em desconformidade com o princípio da economicidade - Art. 3º, §1º, inciso I, c/c art. 15, IV, e art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e Súmula 247 do TCU.

A unidade técnica apontou como responsáveis pelas irregularidades a Sr.ª Elisiane Pereira da Silva (pregoeira - responsável pelo julgamento e pela adjudicação do objeto da licitação) e o Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra (prefeito Municipal) em razão do seu dever de verificar o cumprimento de todas as exigências legais antes de autorizar o andamento do certame licitatório sem a presença dos requisitos exigidos nos termos legais.

Assim, por entender que o Edital em questão contém restrição ao caráter competitivo à licitação, e como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a administração, nos termos do art. 86 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009 - Lei Orgânica do TCE-PI e do art. 246, III, Regimento Interno desta Corte de Contas - Resolução TCE-PI n.º 13/11, a Diretoria Técnica da DFCONTRATOS recomenda a concessão de MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS para **SUSPENDER de IMEDIATO** o andamento do Pregão Presencial nº 06/2023, da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, cuja sessão de abertura ocorreu em **27 de Julho de 2023**, até que ocorra a adequação do Edital.

Este é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO**2.1. DA ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS**

Conforme já relatado, na peça oriunda da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos (DFCONTRATOS) foram apontadas irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial nº 06/2023, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, com valor previsto de R\$ 602.274,90.

2.1.1 Da restrição ao caráter da competitividade, por adoção de critério de julgamento e adjudicação por lote em desconformidade com o princípio da economicidade - Art. 3º, §1º, inciso I, c/c art. 15, IV, e art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e Súmula 247 do TCU.

Foi apontado na análise que o edital em comento adotou injustificadamente como critério de julgamento e adjudicação o menor preço por lote, conforme consta do item 9 do Anexo I (Termo de Referência), do citado edital nº 06/2023, na forma abaixo:

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Será declarada vencedora a proposta que atender as especificações e apresentar o MENOR PREÇO PARA O LOTE ÚNICO.

Foi verificado que o **Lote Único** era composto de vários itens, dentre eles: 20 bicicletas no valor de R\$ 1.692,42 a unidade, totalizando R\$ 33.848,40; 80 bolas de futebol no valor de R\$ 158,67 a unidade, totalizando R\$ 12.693,80; 100 capacetes para ciclismo no valor de R\$ 238,01 a unidade, totalizando R\$ 23.801,00; 150 chuteiras adultas no valor de R\$ 211,46 o par, totalizando R\$ 31.719,00; 150 chuteiras infantis, no valor de R\$ 158,56 o par, totalizando R\$ 23.784,00; 70 uniformes compostos de camisas e calções, que totalizavam R\$ 103.662,20. O valor total do Lote Único era de R\$ 602.274,90 (Preço de Referência).

Esclarece-se que, em licitação de tal natureza, o recomendável seria o julgamento por item, possibilitando ampla participação dos interessados.

Para a unidade técnica, a adoção do julgamento por lote único pode resultar na adjudicação de diversos itens em valores superiores aos que seriam obtidos se tais itens fossem licitados separadamente, caracterizando violação ao princípio da economicidade, na forma dos artigos 15, IV, e 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23

§ 1º s obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da

competitividade sem perda da economia de escala. _ (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Convém ressaltar que, o critério de julgamento de menor preço por lote único somente deve ser adotado quando demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, o que não é o caso em exame, já que a aquisição de material esportivo é um objeto caracterizado pela sua **divisibilidade**, possibilitando a adoção de critério de julgamento e adjudicação pelo menor preço por item, visando uma contratação economicamente mais vantajosa.

A jurisprudência do TCU tem sido neste sentido, conforme abaixo:

SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Acórdão nº 2901/2016-PLENÁRIO (Relator Benjamin Zymler)

*Nas licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a **ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas**. A adjudicação por preço global ou lote deve ser vista como medida excepcional que necessita de robusta motivação, por ser incompatível com a aquisição futura por itens.*

Desse modo, entende-se que, no caso em análise, a aquisição de material esportivo, por se constituir objeto caracterizado pela sua divisibilidade, possibilitando assim, a adoção de critérios de julgamento e adjudicação pelo menor preço por item, tal licitação se mostra mais recomendável, por propiciar ampla participação de interessados e a seleção das propostas mais vantajosa para a Administração. Com efeito, na adjudicação por lote único apenas uma empresa vai vencer o lote e terá que entregar a totalidade da composição.

Por todo o exposto, diante dos achados da unidade técnica, a fim de afastar o risco de lesão ao erário, demonstra-se necessária à adoção de medida acautelatória em face da Prefeitura Municipal de São José do Peixe.

2.2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos denunciados, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação deste Tribunal de Contas que, por esta Relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, adotar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. Há de se ressaltar que a legitimidade da atuação de forma cautelar da Corte

de Contas tem amparo legal, com previsão na Lei Estadual nº. 5.888/2009 - Lei Orgânica TCE/PI, que assim dispõe:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

No caso em exame, o *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, encontra-se demonstrado nas falhas apontadas pela DFCONTRATOS (peça nº 03) e resumidas no item 2 do relatório técnico, as quais evidenciam a restrição de competitividade do pregão para contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, com adoção de critério de julgamento e adjudicação por lote em desconformidade com o princípio da economicidade, e em descumprimento aos preitos da Lei nº 8.666/93.

Já o *periculum in mora* resta comprovado diante da iminência da contratação da empresa vencedora da licitação, cuja abertura das propostas ocorreu em 27 de julho de 2023.

Em sendo assim, como medida de prudência e a fim de afastar a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação ao erário, objetivando assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar para SUSPENDER de IMEDIATO o andamento do Pregão Presencial nº 06/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Peixe.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido cautelarmente nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), como segue:

Pela concessão da Medida Cautelar para determinar ao **Prefeito Municipal de São José do Peixe – Sr. CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**, que **suspenda** de imediato o andamento do Pregão Presencial nº 06/2023, destinado a aquisição de material esportivo, no valor previsto de R\$ 602.274,90, até que sejam comprovadas perante esta Corte de Contas o que segue:

a.1) a MODIFICAÇÃO do critério de julgamento e da adjudicação do Pregão Presencial nº 06/2023, para que seja feito por item, considerando a divisibilidade do objeto ou a INCLUSÃO nos autos do procedimento da justificativa formal para a adjudicação por lote e no instrumento convocatório dos requisitos necessários à garantia da vantajosidade da melhor proposta, visando cumprir o princípio da economicidade – art. 15, IV, e art. 23, § 1º, ambos da lei 8.666/1993 e súmula nº 247 do TCU;

Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

Determino, ainda, que sejam INTIMADOS, de imediato, por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o Sr. CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA (Prefeito e gestor municipal, responsável pela homologação da licitação); bem como, da Sra. ELISIANE PEREIRA DA SILVA (Pregoeira e responsável pela adjudicação do objeto) a respeito desta decisão monocrática, para que tomem as necessárias providências no âmbito administrativo;

CITAÇÃO, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento (AR), por meio da Seção de Elaboração de Ofícios – SS/DGESP/DSP, dos responsáveis citados, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis apresentem defesa** acerca das falhas narradas nesta Representação, com fulcro nos artigos 260 e 455, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI, contado da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

Após manifestação dos responsáveis, ou corrido *in albis* o prazo concedido, determino o retorno dos autos à DFCONTRATOS 3 para contraditório e, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO: TC/008676/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2023.

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ E CLÓVIS PORTELA VELOSO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 191/2023 - GJV

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia com pedido de medida cautelar acerca do Edital de Concorrência nº 048/2023 – COPEL-DER/PI, que possui como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da rodovia estadual PI-115 em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), trecho entre os municípios de Campo Maior, Juazeiro do Piauí, Castelo do Piauí e São Miguel do Tapuio, com extensão de 140,00 km.

O denunciante alega, em síntese, vícios no edital do certame relacionados à planilha orçamentária, que apresenta valores médios na tabela, sendo que a data base aplicada da aludida tabela governamental encontra-se desatualizada, pois foram adotados valores de janeiro para a composição dos custos. Alega, também, que ao analisar a planilha de administração é possível observar que não foram consideradas diversas atividades necessárias para uma plena gestão da obra licitada.

Diante disso, o denunciante pede, por intermédio de medida cautelar, a imediata suspensão do processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 048/2023 - PROCESSO Nº 00016.000964/2023-83 e, no mérito, requer a procedência da presente Denúncia para tornar nulo o referido certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o que foi narrado não vislumbro, *a priori*, a possibilidade de conceder o pedido cautelar, especialmente, sem ouvir o gestor.

É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo da questão, e do *fumus boni juris*, que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado. Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Em decorrência do previsto no art. 456 do Regimento Interno desta Corte de Contas, as decisões que concedam medidas cautelares devem demonstrar, sem necessidade de dilação probatória ou manifestações das unidades técnicas deste Tribunal, seus fundamentos. Entretanto, das informações trazidas na denúncia, traz-se à baila aspectos técnicos atinentes à supostas impropriedades no edital do certame, inclusive, omissões que comprometem a plena gestão da obra licitada. Desse modo, no caso em tela, não há indícios, tampouco elementos suficientes que justifiquem a suspensão imediata do certame sem ouvir os denunciados, pois resta prejudicada a comprovação sumária dos requisitos de concessão da medida cautelar.

Quanto ao *periculum in mora*, não há incontroverso risco de dano irreparável ao erário, além de que o denunciante sequer anexou à denúncia cópia do edital contestado.

Oportuno esclarecer que a presente decisão não quer dizer que não assista razão ao denunciante, mas sim que não pode ser concedida qualquer antecipação de mérito neste momento sem antes ouvir os denunciados.

De todo o exposto, não obstante possa se confirmar o alegado pelo denunciado após a análise de mérito, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressaltado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

3. DECISÃO

Em sendo assim, **DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DOS DENUNCIADOS**, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação por MEIO ELETRÔNICO do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Sr. Clóvis Portela Veloso**, e do Diretor Geral do DER-PI, **Sr. Leonardo Sobral Santos**,

para que se manifestem acerca da Denúncia acostada aos presentes autos e apresentem suas justificativas, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da confirmação do recebimento do e-mail, ou após transcorridos 10 dias do envio da intimação, conforme determina o art. 259, III, c/c o art. 455 da Resolução Nº. 13/11, sob pena de serem considerados revéis, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõe o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Subsidiariamente, restando impossível a citação supracitada, cite-se por VIA POSTAL, mediante ofício registado com AR.

Ressalto que, caso qualquer das citações acima determinadas se revele infrutífera, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, §2º do Regimento Interno.

Por fim, que seja anexado ao ofício de citação cópia da peça de denúncia.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.126/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 018/2023 - IC

ASSUNTO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS ATOS DO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTADOS: SR. ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

SR. IRAM JOSÉ DE OLIVEIRA - PREGOEIRO

ANTÔNIO FÉLIX DE MORAES - ME CNPJ: 39.794.555/0001-74

EDMILSON DOS REIS RODRIGUES - ME CNPJ: 36.524.780/0001-16

ELIELTON DOS SANTOS GOMES - ME CNPJ: 29.913.538/0001-79

GERLIANO DE CARVALHO ARAÚJO - ME CNPJ: 43.087.704/0001-56

JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO - ME CNPJ: 32.823.950/0001-02

JOSÉ DE SOUSA SILVA - ME CNPJ: 29.863.691/0001-39

JOSÉ DAMIÃO DA SILVA - ME CNPJ: 29.863.736/0001-75

JOSÉ ADÃO DE ARAÚJO - ME CNPJ: 32.811.917/0001-62

PAULO JOSÉ DE CARVALHO - ME CNPJ: 29.863.773/0001-83

PIETRA WALESKA CARVALHO TEIXEIRA - ME CNPJ: 45.514.746/0001-51

RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - LTDA CNPJ: 16.926.523/0001-01

SAMUEL CARVALHO DAMASCENO - ME CNPJ: 29.863.880/0001-0

ADVOGADO: DR. FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI N.º 9.457 E OUTRA - REPRESENTANDO O SR. ANTONIEL DE SOUSA SILVA E O SR. IRAM JOSÉ DE OLIVEIRA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇS. N.º 47 E 48)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 004.880/2023 (REPRESENTAÇÃO)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão dos atos do contrato administrativo oriundo do Pregão Presencial n.º 003/2023, até o julgamento de mérito da Representação TC n.º 004.880/2023, no qual se examina a possível violação ao princípio da legalidade, prescrito no art. 37 da CF/88, materializado na ausência, no edital do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 003/2023) dos requisitos previstos nos arts. 105, 130, 136 a 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro e às Recomendações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação e FNDE, realizado pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí.

2. Conforme narrou o representante, ao analisar o edital do Pregão Presencial n.º 003/2023 cadastrado no sistema Licitações Web desta Corte, identificou que este não traz exigências quanto ao cumprimento, pela futura contratada, dos requisitos trazidos nos art. 105, 130, 136 a 138 e 329 da Lei n.º 9.503, de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro ou das Recomendações do Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e, ainda, ao disposto na Resolução n.º 01 de 20 de abril de 2021 do Ministério da Educação/FNDE.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, a *instauração de novo procedimento licitatório referente ao objeto da contratação do Pregão Presencial n.º 003/2023, e a abertura de procedimento de Monitoramento para verificação do cumprimento da cautelar concedida.*

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Razão jurídica assiste ao requerente.

6. Os dispositivos legais citados na inicial denunciatória impõem as organizações empresariais que se propõem a prestar os serviços de transporte escolar de docentes a comprovação de requisitos de segurança e boa condição dos veículos utilizados no transporte dos alunos (*arts. 105, 130 e 136*) e, ainda, da expertise e idoneidade moral dos condutores (*arts. 138 e 329*).

7. No caso em exame, há fortes indícios de ilegalidade, uma vez que a contratação de empresa de serviços de transporte escolar sem o cumprimento das exigências impostas pelos arts. 105, 130, 136, 138 e

329 do Código de Trânsito Brasileiro resultará na prestação de um serviço precário, além de pôr em risco a saúde e segurança dos alunos, em flagrante violação ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

8. A violação as normas citadas pode levar a acidentes graves como o ocorrido em 23.06.2022, no sul do Estado do Piauí, no Município de Dirceu Arcoverde, em que uma criança de 9 (nove) anos de idade teve a perna amputada após cair de um ônibus escolar em péssimas condições de uso.

9. Por fim, merece destaque o fato de que o representante, ao constatar a irregularidade, prontamente expediu a Recomendação Administrativa MPC/PLM n.º 001/2023, para que a Administração Municipal promovesse a retificação do edital do Pregão Presencial n.º 003/2023. Todavia, o município decidiu dar continuidade a realização da sessão de abertura do Pregão Presencial n.º 003/2023.

10. Ante o exposto e presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, **DEFIRO** o pedido cautelar e **DETERMINO** ao Sr. Antoniel de Sousa Silva - Prefeito Municipal de Caridade do Piauí à **IMEDIATA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS** às empresas: Antônio Félix de Moraes - ME CNPJ: 39.794.555/0001-74; Edmilson dos Reis Rodrigues - ME CNPJ: 36.524.780/0001-16; Elielton dos Santos Gomes - ME CNPJ: 29.913.538/0001-79; Gerliano de Carvalho Araújo - ME CNPJ: 43.087.704/0001-56; Jamerson Daniel das Chagas Conceição - ME CNPJ: 32.823.950/0001-02; José de Sousa Silva - ME CNPJ: 29.863.691/0001-39; José Damião da Silva - ME CNPJ: 29.863.736/0001-75; José Adão de Araújo - ME CNPJ: 32.811.917/0001-62; Paulo José de Carvalho - ME CNPJ: 29.863.773/0001-83; Pietra Walesca Carvalho Teixeira - ME CNPJ: 45.514.746/0001-51; RJC Serviços e Construções - Ltda CNPJ: 16.926.523/0001-01; Samuel Carvalho Damasceno - ME CNPJ: 29.863.880/0001-0, decorrentes dos contratos administrativos: n.º 035/2023; n.º 036/2023; n.º 037/2023; n.º 038/2023; n.º 039/2023; n.º 040/2023; n.º 041/2023; n.º 042/2023; n.º 043/2023; n.º 044/2023; n.º 045/2023 e n.º 046/2023, até a decisão final de mérito do Processo TC n.º 004.880/2023.

11. Determino, ainda, a notificação do Sr. Antoniel de Sousa Silva - Prefeito Municipal de Caridade do Piauí e do Sr. Iram José de Oliveira - Pregoeiro, já qualificados nos autos, por telefone, e-mail, fax ou outro meio similar, para que adotem as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da presente decisão.

12. Adote a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão;
- b) Aguardar prazo recursal.

Teresina (PI), 4 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 016944/2021: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Construtora Santo Expedito, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 016944/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de agosto de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 016944/2021: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: R. B. ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a R. B. Engenharia e Locações Ltda, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 016944/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de agosto de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 016944/2021: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: SR. LUCAS MENEZES DE OLIVEIRA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Lucas Menezes de Oliveira, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 016944/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de agosto de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/015563/2020

ACÓRDÃO Nº 301/2023- SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

DENUNCIANTE: FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA. DENUNCIADOS: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS – EX-PREFEITO; RAIMUNDA NONATA NOGUEIRA DOS SANTOS – GESTORA DO FMPS; AGOSTINHO LOPES DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA.

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761) – PROCURAÇÃO À FL. 14 DA PEÇA 01.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 24/07/2023 A 28/07/2023.

EMENTA. DENÚNCIA. FUNDO. Irregularidades noS Demonstrativos de Informações Previdenciárias. ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1- O art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, determina que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI. Exercício 2020. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Denúncia, às fls. 01/31 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 31 e fl. 01 da peça 36, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública, às fls. 01/14 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 41, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a

Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, no mérito, pelo julgamento de **procedência parcial** da Denúncia.

Decidiu a Primeira Câmara, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, nos termos do art. 206, I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, unânime, pela **aplicação de multa** à Sra. Raimunda Nonata Nogueira dos Santos (Gerente do Fundo Previdenciário Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI**, nos termos do art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de sanções** ao Sr. Agostinho Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí.

Presidente da Sessão: Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: os conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 24/07/2023 a 28/07/2023.

Publique-se. Cumpra-se.
(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/003289/2023

ACÓRDÃO Nº 302/2023- SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DO NÃO CADASTRO DE CONTRATOS NO SISTEMA TCE/PI CONTRATOS WEB.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DFCONTRATOS (TCE/PI).

REPRESENTADOS: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO – PREFEITO; MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO – RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA CONTRATOS WEB.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
 PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 24/07/2023 A 28/07/2023.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. CONTRATOS. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DOS CONTRATOS JUNTO AO SISTEMA CONTRATOS WEB. PROCEDÊNCIA.

1. A IN TCE/PI nº 06/2017 dispõe sobre os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Porto/PI. Exercício 2023. Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Representação, às fls. 01/24 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS3, às fls. 01/14 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 18, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, no mérito, pelo julgamento de **procedência** da Denúncia.

Decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao Sr. Domingos Bacelar de Carvalho, Prefeito do Município de Porto, no valor correspondente a **200 UFR-PI**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** à Sra. Mara Ruth Pereira Costa, responsável pelo cadastro de informações no sistema Contratos Web, do Município de Porto, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, da Res. TCE nº 13/2011.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela expedição de **recomendação** ao gestor que seja realizado o cadastramento de todas as informações no sistema Contratos Web de todos os contratos que vier a realizar, em atendimento à IN nº 06/2017, inclusive os elencados na Tabela 01 do relatório de peça 03.

Presidente da Sessão: Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os conselheiros(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 24/07/2023 a 28/07/2023.

Publique-se. Cumpra-se.
 (assinado digitalmente)
 Cons. Kleber Dantas Eulálio
 Relator

PROCESSO TC/016936/2020

PARECER PRÉVIO Nº 129/2023 - SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

RESPONSÁVEL: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

REDATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 10/07/2023 A 14/07/2023

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM RESULTADO DEFICIENTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

2. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de

suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (lei nº 12.527/2011).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Dirceu Arcoverde/PI. Exercício 2020. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Descumprimento das metas de resultado primário e nominal para o exercício; Déficit de execução orçamentária; O valor dos Créditos Suplementares corresponde a 65,34% da despesa fixada, ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária; Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial apresentaram impropriedades capazes de descaracterizar o atendimento o padrão exigido pelas normas vigentes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Os indicadores de Distorção Idade-Série apontaram que nos anos iniciais e finais as ações não foram suficientes para diminuir ou sanar definitivamente as ocorrências que estão causando esta distorção; O Portal da Transparência obteve a nota 25,87% enquadrando-se na faixa de resultado Deficiente; Atraso no ingresso da prestação de contas; Publicação de Decretos fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, às fls. 01/33 da peça 18, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 28, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fls. 01/09 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 33, conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/14 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Jackson Nobre Veras que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo indicando para Carlos Gomes de Oliveira.

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os Conselheiros(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 10/07/2023 a 14/07/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 008054/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO CARMO RAFAEL

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LENADRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 166/2023 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria do Carmo Rafael**, CPF nº 353.046.693-04, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 103930-0, da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 125, em 03/07/2023 (fl. 149, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023LA0400 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 0079/2022-PIAUIPREV (fl. 146, peça 01), datada de 13/06/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.708,28 (Quatro mil , setecentos e oito reais e vinte e oito centavos)**, mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC Nº 008256/2023

Atos do Ministério Público de Contas

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): EULILITA DE SOUSA SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LENADRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 167/2023 – GKE

PORTARIA MPC/PI Nº 01/2023

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 54, VI, da Lei nº 5888/2009, **RESOLVE**:

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Eulilita de Sousa Santos**, CPF nº 096.159.893-04, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, padrão E, matrícula nº 0214388, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 125, em 03/07/2023 (fl. 182, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023LA0405 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 0714/2023-PIAUIPREV (fl. 180, peça 01), datada de 20/06/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS 2.523,13 (Dois mil, quinhentos e vinte e três reais e treze centavos)**, mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

Designar a procuradora **RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**, matrícula nº 96633-9, para representá-lo na Reunião Temática promovida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas CNPGC), que será realizada no dia 10/08/2023, às 10h30, na sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília (DF), por ocasião das atividades relativas às comemorações dos 130 anos do Ministério Público de Contas.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Piauí, 07 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Piauí

Atos da Secretaria Administrativa

REUNIÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ
(MPC/PI) DE 04 DE AGOSTO DE 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 104269/2023)

EXTRATO DA DECISÃO CPMPC/PI Nº 01/2023 – Protocolo 008108/2023 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

DECISÃO CPMPC/PI Nº 01/2023. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EXCLUSÃO DE INFORMAÇÃO DO EXTRATO DE JULGAMENTO CONSTANTE NO INFORMATIVO DO SITIO ELETRÔNICO DO MPC/PI. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 14/2021 DE REGÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE E NECESSÁRIA. PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. PUBLICAÇÃO E CIÊNCIA.

Presentes o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos (Presidente do Colégio de Procuradores do MPC/PI), Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa e Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Ausentes: Procuradores José Araújo Pinheiro Júnior e Leandro Maciel do Nascimento.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de certificados digitais para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme condições, especificações, quantidades previstas e valores estimados constante no Edital e seus anexos.

DATA: 21/08/2023

HORÁRIO: 09:00 hs (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 7 de agosto de 2023.

Ivete Maria Gonçalves

Matrícula 98943-0
Pregoeira

*Replicação por incorreção

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

PROCESSO: SEI Nº 101638/2023- TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 334/2023, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de equipamentos e materiais de consumo de fisioterapia e nutrição para atender as demandas dos serviços desenvolvidos na Seção de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhamento, especificações, quantitativos, valores estimados e exigências previstas no Termo de Referência anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 03/08/2023

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.235.370/0001-10 INS. ESTADUAL: 0290685540 ENDEREÇO: RUA PROFESSORA VIERO, 1340, SALA 01, B. MADUREIRA CEP: 95.040-520 – CAXIAS DO SUL/RS TELEFONE: (54) 9 9109-8161 (54) 3227-7600 (54) 9 9108-8289 E-MAIL: LICITAFISIO@YAHOO.COM DADOS BANCÁRIOS: B. BRASDESCO AG. 269-0 CONTA 75869-8 REP. LEGAL: GIOVAN CARLO MONEGAT CPF: 959.911.580-53						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
1	Balanco proprioceptivo - trampolin - balanço proprioceptivo em aço carbono - arktus; modelo: balanço; estrutura em aço carbono 1020, com pintura epóxi; revestimento com faixa antiderrapante; peso máximo suportado: 135 kg; dimensões: 56x38x38 cm (cxlxa); produto enviado pré-montado.	UND	01	CARCI REF.1233	260,00	260,00
2	Disco proprioceptivo com diâmetro 35 cm, material- látex, resistência 120 kg; textura antiderrapante em um dos lados do disco.	UND	02	SUPERMEDY CÓD. DE	70,00	140,00
3	Aparelho de diatermia por ondas curtas - terapia: diatermia por ondas curtas; aparelho gera energia de radiofrequência (alta frequência em 27,12 mhz); modo: doc, doep e doca; sintonia automática: ajuste automático, assegurando sempre a máxima	UND	01	IBRAMED/ THERMOPULSE	6.700,00	6.700,00

	transferência de energia de radiofrequência para o paciente durante o tratamento; eletrodo: capacitivos ou indutivos; modo pulsado com variação de frequência automática: 50 a 800 hz (incremento de 10 hz); doc : diatermia por ondas curtas; doep : diatermia por ondas curtas pulsado; doca : diatermia por ondas curtas pulsado automático; saída de potência do modo capacitivo: 10 a 150 w (50 ohms); saída de potência do modo indutivo: 10 a 80 w (50 ohms); duração do pulso: 100 a 400 µs (com incremento de 10 µs); frequência de pulso: 50 a 800 hz (com incremento de 10 hz); tempo de tratamento: 1 a 60 minutos (incrementos de 1 minuto); área do eletrodo capacitivo: 270 cm² (cada eletrodo); área do eletrodo indutivo: 85 cm²; detém rodízios com travas de segurança; memória para 10 protocolos particulares; alimentação: bivolt automático.					
4	Lazer recover laserterapia - alimentação: bateria de li-ion 7,4 v/ 650 ma; autonomia da bateria em uso contínuo com carga total: 180 minutos; tempo para carga completa: 60 – 120 minutos; alimentação carregador de bateria: ve: 127-220v~/50-60hz vs: 9v/1,2 a; emissor de luz: laser semiconductor (gaa1as e ingaalp); área do feixe laser de saída no bico da caneta laser: 3mm²; comprimento de onda: 660nm (laser vermelho) e 808nm (laser infravermelho).	UND	01	MMOPTICS/ RECOVER	3.450,00	3.450,00
5	Aparelho de ultrassom e multicorrentes - 2 canais - corrente: tens, fes, russa, high force, medium force, soft force, interferencial, lipólise, lonthoporação e microcorrente; potência: ultrassom 24 w; era: 8 cm²; terapia: ultrassom 1 e 3 mhz, (5 mhz é opcional) e multicorrentes; terapia copiada; canais: 2.	UND	02	IBRAMED/ SONOPULSE II	3.120,00	6.240,00

6	Aparelho de magnetoterapia - 200 gauss - 03 canais - terapia por magnetoterapia; modelo: mag3 t; 03 canais de saída, om túnel para joelho; aplicadores: eletrodos planos e túnel; acompanha controle remoto; intensidade de campo: 200 gauss; 28 protocolos pré-programados e memória para inclusão de até 100 particulares; frequência de emissão: 3 a 100 hz; temporizador: 0 a 60 min; gabinete em plástico abs injetado de alta resistência, modelo mega; alimentação: bivolt por chave seletiva.	UND	02	MMOPTICS / RECOVER	9.500,00	19.000,00
7	Maca para fisioterapia. maca de exame clínico leito em estofado. dimensões aproximadas: 1,85x0,70x0,80cm. estrutura em tubo redondo, leito com espuma, revestido em courvim. cabeceira regulável. pés com ponteiros de borracha. cor preta.	UND	01	ARKTUS / COD. PA00636A	740,00	740,00
8	Escada - escada com 02 degraus em tubo inox, piso em chapa de aço inox dobrada, revestido em borracha antiderrapante, com cantoneiras de aço inoxidável, pés com ponteiros de borracha. dimensões aproximadas: largura 44cm x altura 35cm x comprimento 35cm. largura do degrau 15 cm.	UND	01	METALIC / MT 333	236,58	236,58
9	Bota pneumática recovery – design moderno, portátil, autovolt; 4 programas/modos, sendo 2 programas prontos para uso e mais 2 personalizáveis 8 câmaras de pressão: controle individual de pressão nas câmaras, permitindo a escolha de qual câmara irá inflar e com a pressão desejada em cada uma. sistema computadorizado com painel de led que fornece todas as informações durante o seu uso; controle inteligente de pressão que proporciona precisão de 5 em 5 mmhg, seja qual for o diâmetro da perna, podendo variar de 30 a 220 mmhg; ciclos de funcionamento podendo variar de 10 a 40 ciclos por 20 min, de acordo com a pressão	UND	01	KLASVSA / RECOVERY	3.800,00	3.800,00

	selecionada; timer com controle de funcionamento de minuto a minuto. possui controle remoto que facilita o uso a distância. duração da bateria: 7 horas; peso: 4 kg voltagem: 110v e 220v 60hz autovolt consumo: 30w +/- 10% tamanho gg.					
10	Cadeiras de quick massage - composto por aço carbono, espuma e couvrin ; angulação do orifício e apoio para tronco e braços com altura regulável; o produto é desmontável e dobrável; suporta até 135 kg; espuma densidade 26;tamanho: comprimento mínimo: 0,62m; comprimento máximo: 0,65m; altura mínima: 1,00m;altura máxima: 1,28m;dimensões e pesos aproximados dimensões: 84.0 cm x 59.0 cm x 128.0 cm (c x l x a) peso: 10.72 kg	UND	01	LEGNO / QUICK MASSAGE	780,00	780,00
11	Cadeira de rodas , tipo funcionamento: manual, tipo construtivo: dobrável em x, material estrutura: alumínio aeronáutico, acabamento estrutura: pintura epóxi, tipo uso: locomoção, apoio braço: apoio braços escamoteáveis, acabamento do encosto e assento: poliamida, tipo de pneu: pneus dianteiros giratórios maciços 6", tipo pneu traseiro: traseiro fixo 24", tipo freio: freio bilateral, capacidade máxima: até 100 kg.	UND	01	DUNE / ACTIVE MAX	1.450,00	1.450,00
12	Maca de decompressão e mobilização da coluna vertebral – comprimento: 186 cm obs.: é possível ter seu comprimento prolongado em cerca de 30cm, regulando os extensores dos pés; largura: 60 cm; largura com os braços articuláveis abertos: 170 cm; altura mínima: 57 cm / altura máxima 76 cm; consumo médio: 400 watts. acessórios: kit escoliose, kit braços articuláveis, estabilizador de tensão, tração cervical elétrica, estofamento prolongador, estofamento de preenchimento t e acabamento em plástico cristal.	UND	01	TECHMEC / MACA 500Z = ACESSÓRIOS	40.000,00	40.000,00

13	Assento massageador – 100% polyester; seu timer é ajustável em 15, 30 e 60 segundos; possui controle remoto; possui 5 motores vibratórios, 3 intensidades ajustáveis, 5 regiões de massagem que podem ser realizadas individualmente na parte superior das costas, lombar, quadris e coxas. possui 5 modos de massagem, aquecimento na lombar. timer de 15/30/60 minutos; massagem: vibratória; altura do produto (cm): 107,00; largura do produto (cm): 45,00; profundidade do produto (cm): 3,00; peso líquido (kg): 1,100; voltagem: bivolt.	UND	01	BIOLAND / ME100	300,00	300,00
14	Bicicleta ergométrica: peso: 37 kg; roda de energia: 10 kg; tamanho aberto 910 x 550 x 1120 mm; tamanho fechado: 0,22 x 0,85 x 1,07; capacidade 110 kg.	UND	01	DREAM / BLACK EDITON H	1.890,00	1.890,00
15	Estação de musculação com 100 kg; 24 tipos de exercícios: 1. pulley de frente, 2. pulley de costa, 3. remada alta, 4. remada baixa, 5. remo inclinado, 6. remada unilateral, 7. abdominal, 8. ombro, 9. remo de bancada, 10. pressão militar, 11. bancada de pressão, 12. deltoide lateral, 13. trapézio, 14. tríceps, 15. bíceps, 16. tríceps invertido, 17. extensora, 18. flexora, 19. glúteos máximos, 20. adução, 21. abdução, 22. oblíquos, 23. peck deck, 24. rosca scott. composição: aço carbono, estofamento de madeira, espuma revestida com couro ecológico, polia com rolamento, cabo de aço revestido, acabamento plástico, pintura eletrostática a pó. tijolinho de peso em pvc preenchido com concreto; peso do produto: 148 kg; peso suportado: 120 kg; dimensões aproximadas: altura 2,18m x largura 1,11 m x comprimento 1,83m; itens inclusos: 1 estação emk 100kg kenkorp, tornozeleira, puxador w giratório, puxador	UND	01	KENKORP / EMK 2810 PLUS	7.800,00	7.800,00

	tríceps giratório.					
16	Esteira com capacidade de 120 kg; peso do equipamento: 65 kg; carenagem: abs de alta resistência injetado; motor: 2.5 hp de peak power; velocidade: 1 a 16 kg/h; módulo multifuncional: velocidade, distância, cronômetro, inclinação, monitoramento cardíaco e calorias; comprimento: 174 cm; largura: 82,5 cm; altura: 139,5 cm; área ocupada: 1,44 m²; área de corrida: 135 x 47 cm.	UND	01	DREAM / BLACK EDITION 2.1	5.552,03	5.552,03
17	Jump estrutura em tubo de aço redondo 1010/1020; pintura epóxi na cor preta; pés removíveis; tela sanet de alta resistencia costurada com linha de nylon a alças de fita militar de 50mm.	UND	01	VITAL ESPORTE / 150 KG	533,26	533,26
18	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato para tartarectomia e profilaxia odontológica. transdutor do ultrassom piezoelétrico através de pastilhas cerâmicas com frequência de 32.000hz. caneta de ultrassom acompanha 4 pontas (tips) e capa que pode ser removível e autoclavável.	UND	01	SCHUSTER / JETLAX SONIC LED	5.096,34	5.096,34
19	Pistola massagedora - 1 massagedor; 4 ponteiras; 5 níveis de vibração; botão automático; compacto; 7mm de amplitude; acabamento de alta qualidade; carregador usb (adaptador para tomada não incluso); capacidade da bateria: 1500mah; peso: 600g; medidas: 12,5x16x4,6cm; velocidade: 5 níveis 1500 -3000 rpm.	UND	02	SUPERMEDY MASSAGE GUN	381,76	763,52
20	Balança de controle corporal corpo inteiro - medição mais precisa e completa utilizando a impedância bioelétrica através das mãos e pés; 7 parâmetros corporais, tais como: peso corporal, gordura corporal, índice de massa corporal (imc), músculo esquelético, gordura visceral, metabolismo basal e idade corporal; dispõe de sensores e de uma função de avaliação, que auxilia a entender os resultados através de quatro níveis (baixo, normal, alto e muito alto); suporta até 150 kg; tem memória de 90 registros diários e informações personalizadas para até 4 pessoas mostradas através do display em lcd.	UND	01	OMRON NS/ HBF-514C	556,67	556,67

	dimensões do produto: 30 x 32 x 5 cm; 2,1 quilogramas.					
Valor total do Grupo I					105.288,40	
Grupo II – Material de consumo de Fisioterapia e Nutrição						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
21	Kit com 3 faixas elásticas tipo mine band - especificação: kit mine band com 3 unidades. largura - 5 cm, com tamanhos de: 32, 37 e 42cm.	KIT	10	VOLLO / 3 INTENSIDADES	60,07	600,70
22	Kit com 3 faixas elásticas tipo thera band especificação: kit de faixas elásticas; material: látex medidas do produto: leve: 120cm x 15cm x 0,35mm; média: 120cm x 15cm x 0,5mm forte: 120cm x 15cm x 0,6mm.	KIT	10	ACTE / 3 INTENSIDADES	116,84	1.168,40
23	Kit com 5 faixas elásticas super band. kit especificação: kit super band extensor elástico 5 intensidades, com medidas: 208cm comprimento x 1,3cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 7 a 12 kg, 208cm comprimento x 2,3cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 12 a 23 kg, 208cm comprimento x 3,3cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 23 a 34 kg 208cm comprimento x 4,5cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 23 kg a 49 kg, 208cm comprimento x 6,5cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 30 kg a 79 kg.	KIT	04	MB FIT / 5 INTENSIDADES	229,93	919,72
24	Colchonete em e.v.a - destinado para realização de atividades físicas, oferecendo conforto e comodidade, potencializando os resultados. indicado como apoio para realização de exercícios, apoio para realização de atividades lúdicas, auxílio no posicionamento em atividades de reabilitação. dados técnicos: dimensões aproximadas: 90 cm x 40 cm x 10 mm (c x l x p)	UND	25	ONE LIFE / 1,800 N X 0,60M X 5 MM	79,22	1.980,50

	x a) - composição em e.v.a.					
25	Kit de liberação miofascial - construídos em aço inox aisi 304; acabamento padrão escovado; bordas arredondadas; podem ser lavados, esterilizados, utilizados no manuseio com lubrificantes sem alteração superficial; medidas: 1 guidão- guidom 33 cm de comprimento x 17 mm largura e 5mm de espessura, 1 soquete 10cm de comprimento x 10 cm largura e 5mm de espessura, 1 meia lua 18cm de comprimento x 20 mm largura e 5mm de espessura, 1 gancho 15cm de comprimento x 20 mm largura e 5mm de espessura, 1 gota 15cm de comprimento x 50 mm largura e 5mm de espessura, 1 trigger 11cm de comprimento x 80 mm largura e 5mm de espessura, 1 gancho crochetação miofibrilise 32cm de comprimento x 16 mm diâmetro (cabo) e 6,5 mm de espessura.	KIT	01	SALUS / KIT 7 PEÇAS	1.783,33	1.783,33
26	Cone para treino funcional de agilidade liso; altura 23 cm; material: pvc; base: exagonal.	UND	10	ONE LIFE / 23 CM	13,96	139,60
27	Óleo de massagem neutro II; validade de no mínimo 2 anos.	UND	06	D AGUA NATURAL / 1L NEUTRO	62,63	375,78
28	Lençol descartável de papel branco para maca; 100% celulose; rolo 70cm x 50m.	UND	120	PLUMAX / 70 X 50 CM	25,63	3.075,60
29	Fita para kinesioterapia - medidas: 5cmx5m; base 92% algodão + 8% lycra; elasticidade similar à da pele e dos músculos; respirável; adesivo com excelente durabilidade.	UND	200	SUPERMEDY / KINESIO	59,88	11.976,00
30	Kit ventosa 20 copos – diâmetro interno aproximado copo diâmetro quantidade: número 1 4,5cm 13 unidades; número 2 3,8cm 1 unidades; número 3 3,5cm 1 unidades; número 4 3,0cm 1 unidades; número 5 2,3cm 1 unidades material dos copos: acrílico. itens inclusos no kit: - 01 unidade aplicador para sucção – 20 unidades de copos de acrílico.	KIT	01	BK / 20 COPOS	254,07	254,07
31	Rolo de posicionamento 15x60cm, t258; material: espuma e napa; dimensões do	UND	02	SÓ ESPUMAS / 0,60 X 0,15 CM	108,97	217,94

	produto: 60 x 15 x 15 cm; 240 g.					
32	Eletrodo autoadesivo retangular 5x9 cm.	UND	240	ARKTUS / 5 X 10 CM	27,33	6.559,20
33	Eletrodo autoadesivo quadrado 5x5 cm	UND	240	ARKTUS / 5 X 5 CM	17,13	4.111,20
34	Agulhas acupuntura 0,30x75mm	CX	04	BK / 0,30 X 0,75 CM	316,41	1.265,64
35	Agulhas acupuntura 0,25x30mm	CX	04	COMPLEMENTAR / 0,25 X 50 CM	294,12	1.176,48
36	Esfera prata para auriculoterapia caixa com 30 envelopes	CX	02	COMPLEMENTAR / PRATA	240,60	481,20
37	Esfera ouro para auriculoterapia caixa com 30 envelopes	CX	02	COMPLEMENTAR / OURO	240,60	481,20
38	Esfera cristal para auriculoterapia com 30 envelopes	CX	02	COMPLEMENTAR CRISTAL	240,60	481,20
39	Óleo essencial – lavanda 15 ml	UND	08	VIA AROMA	40,63	325,04
40	Aparelho de pressão arterial de braço automático: visor: digital led; intervalo de medição: pressão: de 0 a 299 mmhg / pulso: de 40 a 180 batimentos/min; precisão: pressão: ± 3 mmhg / pulso: ± 5% da leitura do visor; enchimento: lógica difusa controlada por bomba elétrica; esvaziamento: válvula de liberação de pressão automática; detector de batimentos irregulares: sim; detector de movimento corporal: sim; guia de colocação correta da braçadeira: sim; monitores/tipo: monitor de pressão arterial de braço; sincronização de pulsação: sim; tecnologia intellisense sim; braçadeira: universal (22 - 42 cm); método de medição: oscilométrico; modo de operação: contínuo; classificação: ip 20; fonte de alimentação: 4 pilhas "aa" de 1,5v; duração das pilhas: aproximadamente 1000 medições (usando pilhas alcalinas novas); temperatura/umidade de operação: de 10°C a 40°C/15 a 90% ur; temperatura/umidade/pressão do ar de armazenamento: de -20°C a 60°C/10 a 95% ur/700 a 1060 hpa; peso: monitor: aproximadamente 250 g sem as pilhas / braçadeira: aproximadamente 170 g; dimensões: monitor: aproximadamente 103 mm (largura) × 80 mm (altura) × 129 mm (comprimento) / braçadeira:	UND	06	MULTILASER / HC 206	204,46	1.226,76

	aproximadamente 145 mm × 594 mm (tubo de ar: 750 mm); circunferência da braçadeira: de 220 mm a 420 mm; memória: até 30 leituras.					
Valor total do Grupo II						38.599,56

Teresina (PI), 07 de agosto de 2023

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira- TCE/PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00995

PROCESSO SEI 104257/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTD (CNPJ: 27.792.194.0001-61);

OBJETO: Aquisição de material odontológico, Termo de Controle de Saldo nº 27/2023, constante na Ata de Registro de Preços nº 13/2023.

VALOR: R\$ 1.515,06 (mil quinhentos e quinze reais e seis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza – 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00996

PROCESSO SEI 104257/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ: 48.778.881/0001-00);

OBJETO: Aquisição de material odontológico, Termo de Controle de Saldo nº 28/2023, constante na Ata de Registro de Preços nº 14/2023.

VALOR: R\$ 409,60 (Quatrocentos e nove reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.2500 – Gestão de Pessoas; Natureza – 339030 – Material de consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00997

PROCESSO SEI 104257/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: FV NAYLOR'S CURSOS E COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 19.895.610/0001-29)

OBJETO: Aquisição de material odontológico, Termo de Controle de Saldo nº 29/2023, constante na Ata de Registro de Preços nº 15/2023.

VALOR: R\$ 847,00 (Oitocentos e quarenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONA; Natureza: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00998

PROCESSO SEI 104257/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. (CNPJ: 22.654.814/0001-82);

OBJETO: Aquisição de material odontológico, Termo de Controle de Saldo nº 30/2023, constante na Ata de Registro de Preços nº 16/2023;

VALOR: R\$ 642,00 (Seiscentos e quarenta e dois reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.2500 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza: 339030 – Material de Consumo; Plano Orçamentário: 000067 – Programa de Saúde e qualidade de vida do servidor do TCE/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00983

PROCESSO SEI 104257/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: VERSA DENTAL E MED LTDA. (CNPJ: 47.703.783/0001-10);

OBJETO: Aquisição de material odontológico, Termo de Controle de Saldo nº 24/2023, constante na Ata de Registro de Preços nº 10/2023.

VALOR: R\$ 2.851,83 (dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.2500 - Gestão de Pessoas ; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo; Plano Orçamentário: 000067 - Programa de saúde e qualidade de vida do servidor do TCE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 3 de agosto de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00985

PROCESSO SEI 104257/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (CNPJ: 33.992.679/0001-00);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, TERMO DE CONTROLE DE SALDO Nº 24/2023, CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

VALOR: R\$ 7.597,17 (SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO ORÇAMENTO 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; PROGRAMA DE TRABALHO 01.032.0017.2500 - GESTÃO DE PESSOAS ; NATUREZA DA DESPESA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000067 - PROGRAMA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR DO TCE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/02; LEI Nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 4 DE AGOSTO DE 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00993

PORTARIA Nº 498/2023 - SA

PROCESSO SEI 104257/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. (CNPJ: 44.223.526/0001-06);

OBJETO: Aquisição de material odontológico, Termo de Controle de Saldo nº 26/2023, constante na Ata de Registro de Preços nº 12/2023.

VALOR: R\$ 6.078,97 (Seis mil e setenta e oito reais e noventa e sete centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.2500 – Gestão de Pessoas; Natureza – 339030 – Material de consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2023.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103804/2023 e no Memorando nº 77/2023-SECAF,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na redação da Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

Matrícula	Nome do Servidor	Data da Progressão	Classe
97532	ANTÔNIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	10/08/2023	VII
97185	GEYSA ELAINE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ	04/08/2023	IX
98395	LARA CIANA PAIVA FEITOSA	08/08/2023	III
97195	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	29/08/2023	IX
98397	RAMON PATRESE VELOSO E SILVA	08/08/2023	III
97192	WILLIAM HUGO BASTOS MOURA	28/08/2023	IX

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 499/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104276/2023 e na Informação nº 435/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO, matrícula nº 98340, no período de 28/08/2023 a 31/08/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 500/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103935/2023 e na Informação nº 427/2023-SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor GERALDO SIMIÃO NEPOMUCENO FILHO, matrícula nº 80684, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo 10/02/1993 a 09/02/1998, concedidos pela Portaria Nº 515/2000, para afastamento no período de 21/08/2023 a 18/11/2023, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 501/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104237/2023 e na Informação nº 437/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS, matrícula nº 96750, no período de 25/08/2023 a 06/09/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 502/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104218/2023 e na Informação nº 150/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora IVETE MARIA GONÇALVES, matrícula nº 97943, para substituir na Função de Pregoeiro TC-FC-02, ocupado por FLÁVIO ADRIANO SOARES LIMA, matrícula nº 98111, nos períodos de 17/07/2023 a 07/08/2023 e 12/08/2023 a 19/08/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 503/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104317/2023 e na Informação nº 151/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, para substituir na Função de Chefe de Divisão TC-FC-02, ocupado por FELIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319, no período de 31/07/2023 a 09/08/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 504/2023 - SA

]]O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104422/2023 e na Informação nº 153/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor LEONARDO SANTANA PEREIRA, matrícula nº 98314, para substituir na Função de Secretário TC-FC-04, ocupado por LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 98256, no período de 07/08/2023 a 16/08/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 505/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 509/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104245/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rinaldo Alves de Araújo, matrícula nº 02153-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho 2023NE00982.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Alberto da Silva, matrícula nº 2068-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 505/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCICIO
2023/04078	Primeira	98274	SYLVIO JULIO ALVES PARENTE	28/08/2023	06/09/2023	10	2022/2023
2023/04083	Primeira	98353	VALDINEIA LEMOS DE SOUSA	28/08/2023	06/09/2023	10	2020/2021
2023/04090	Segunda	96672	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	14/08/2023	24/08/2023	11	2020/2021
2023/04085	Segunda	2067	JURANDIR GOMES MARQUES	28/08/2023	06/09/2023	10	2022/2023
2023/04075	Segunda	98432	LUANA ISRAEL MARQUES VILARINHO	21/08/2023	04/09/2023	15	2020/2021
2023/04092	Terceira	98682	BRUNA TAINARA ALVES QUEIROZ	21/08/2023	30/08/2023	10	2021/2022
2023/04080	Terceira	97038	EDILENE DOS SANTOS MOURA	21/08/2023	30/08/2023	10	2021/2022
2023/04095	Terceira	2151	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	14/08/2023	23/08/2023	10	2020/2021
2023/04088	Terceira	98304	NAYRA BEATRIZ OLIVEIRA BARBOSA	22/08/2023	31/08/2023	10	2021/2022



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: 4d39433594d6ac0d4a709a9d0887c2e0
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/legesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 04/08/2023 10:21:38

PORTARIA Nº 510/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104244/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Leonardo Canuto Bezerra, matrícula nº 98789, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho 2023NE00987.

Art. 2º Designar o servidor Wesley Augusto Vilanova e Silva, matrícula nº 98553 - 8, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 511/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104006/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Antonio Moreira da Silva Filho**, matrícula nº **97126**, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho 2023NE00131.

Art. 2º Designar o servidor **Marcus Vinicius de Sousa Lemos**, matrícula nº **97131**, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI